



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1925/2019

Projeto de Lei CMC nº 113/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela Ilustre Vereador André Monteiro Lopes, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESTRADA RODA D’ÁGUA PARA ESTRADA NEUZINO CANDIDO PORFIRIO.”

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Sr. Neuzino Candido Porfirio, o Sr. “Dos Santos”, por ter sido uma pessoa honrada e idônea dentro da comunidade, que defendia os direitos dos trabalhadores rurais, ajudou na construção da Igreja Católica de Roda D’água, sempre trabalhou ativamente para preservar a cultura do congo atuando como Mestre de Banda de Congo da comunidade, foi um dos idealizadores e fundadores da AMPROD – Associação de Moradores e Proprietários Rurais de Roda D’água para organizar a comunidade e aproximar os moradores do poder Público.

No que tange aos procedimentos, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1925/2019

Projeto de Lei CMC nº 113/2019

Em análise ao referido projeto restou verificado que não foram cumpridos todos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “*DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, qual seja, o mapa georeferenciado fornecido pela Secretaria Municipal responsável . *Vejamos:*

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Desta forma, em se constatando que não foram acostados aos autos todos os requisitos necessários para a regular tramitação da proposição, opinamos pelo não prosseguimento do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de Agosto de 2019.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA